# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**PROJETO DE LEI Nº 22/2021**

**Dispõe sobre o programa "Socorro nas Escolas" na rede municipal de ensino de Itabirito/MG."**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Socorro nas Escolas", na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Itabirito/MG.

Art. 2º - O programa consiste na disponibilização de informações, a partir de palestras, seminários, atividades educativas, tendo como público-alvo de os alunos do ensino fundamental do município de Itabirito. As apresentações deverão ser realizadas uma vez por semestre e versarão sobre:

I - A identificação de situações de emergência médicas;

II - Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

§ 1º Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

§ 2º - Entende-se pela expressão "Primeiros Socorros" como os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.

§ 3º - Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

§ 4º - As escolas da rede privada e estadual do município de Itabirito/MG poderão aderir à implementação do programa "Socorro nas Escolas" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 3º As apresentações sobre primeiros socorros deverão ter como foco:

I - promover aos alunos e aos profissionais da rede de ensino o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária

II - propiciar a orientação de modo a propor medidas de prevenção de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta.

III - ensinar os alunos e os profissionais da rede de ensino a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

IV - reduzir, no ambiente escolar, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V - reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

Art. 4º A implementação do programa "Socorro nas Escolas" nas escolas da rede municipal de Itabirito/MG e, das privadas e estaduais que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 5º - As palestras e os treinamentos serão ministrados por profissionais capacitados, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - bombeiros.

§ 1º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos deste artigo de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 6º O programa "Socorro nas Escolas" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através do Corpo de Bombeiros Municipais, e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2021.

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

É notório que a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, mormente quando se tratam de crianças, que, por característica que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco, colocando dedos em tomadas, brincando com facas, pulando degraus de escadas, entre muitas outras coisas.

Entretanto, é preciso convir que a intervenção deve ser realizada sempre por pessoa capacitada na prestação de primeiros socorros, intervenção esta importantíssima por ser, muitas vezes, o grande diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento.

Considerando isto, encaminho o presente projeto que pretende instituir nas redes de ensino do município de Itabirito/MG o programa "Socorro nas Escolas", que tem por objetivo proporcionar informação, orientação e treinamentos aos alunos e profissionais da Educação, no escopo de prevenir e evitar acidentes, além promover a proteção da integridade física de alunos e, até mesmo, dos outros profissionais e frequentadores dos espaços das creches e escolas.

Pelo exposto, solicito a meus Pares o devido apoio para aprovação deste projeto que, creio, será de suma importância para o fortalecimento dos espaços de educação como lugares de proteção integral de nossos filhos e filhas e daqueles dos munícipes desta Cidade.

Ademais, tal proposta recebe total respaldo jurídico, tendo em vista que a educação e a saúde fazem parte dos Direitos Sociais transcritos em nossa Carta Maior, conforme podemos constatar no artigo 6° da CF, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ressalta-se também que em seu artigo 23 a Constituição Federal nos diz que cabe aos Municípios cuidar da saúde, este projeto nada mais é do que um cuidado maior com a saúde de nossas crianças, que são o futuro de nossa cidade e Nação.

Não obstante, vale ressaltar que não somente é competência do Município cuidar da saúde, mas também, prestar tal serviço conforme descrito no art. 30, VII da Carta Magna.

O artigo 196 da Constituição salienta, ainda, que, *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Por fim, mas não menos importante, cumpre mencionar que, em virtude de situações de emergência poderem acontecer nas escolas é que foi promulgada a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que *"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros*

*socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.".*

Reza o artigo 1º da supracitada lei que:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada **deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.**

Observa-se, portanto, ser incontestável que, além do presente propositura encontrar-se em total concordância com a Lei Maior, já há norma que preveja a obrigatoriedade a capacitação de professores e funcionarios dos estabelecimentos de ensino, o que demonstra a conveniência e a oportunidade da aprovação de lei municipal que institua nas escolas de Itabirito/MG programas voltado à capacitação dos alunos para a realização de procedimentos de primeiros socorros, no escopo de caminhar em conjunto com o entendimento do ordenamento jurídico pátrio, e ser de suma importância para o bem estar e segurança da população.

Do ponto de vista da iniciativa, é importa destacar que a matéria versada no presente projeto não é de iniciativa privativa do Prefeito (art. 38 da LOM), eis que o mesmo, não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto pedagógico, e, tão somente, autoriza a celebração de convênios entre diferentes órgãos para fins de cumprimento e efetivação do programa.

Importante salientar também que em nenhum momento este projeto tem como objetivo trazer custos para o Município, uma vez que não serão contratados professores específicos e os profissionais envolvidos já tem, em sua rotina, trabalho, atividades relacionadas à capacitação para os procedimentos de primeiros socorros.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para dar início a este que seria um importante programa de educação escolar, pois as crianças de hoje são os futuros motoristas de amanhã.

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**
**VEREADOR**